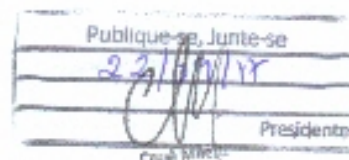




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 482/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 117.726/2016

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência

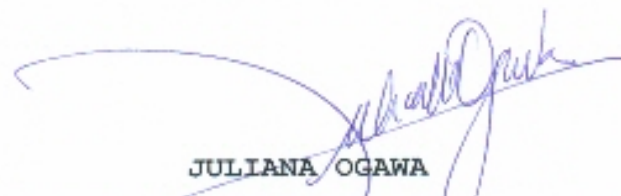
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 4801/2016, por meio do qual foi solicitado o pronunciamento do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da Secretaria de Turismo, acerca da classificação de Santo Expedito como Município de Interesse Turístico (PL n° 917/2015), sirvo-me do presente para encaminhar-lhe a manifestação exarada pela referida Pasta.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE A MESA EM:
22 SET 14:38 115568



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 917, de 2016
OBJETO: Classifica Santo Expedito como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 21 de março de 2017

PARECER GT MIT Nº 03/2017

O Município de **Santo Expedito**, situado na Região Turística Sol do Oeste (Região Administrativa do Presidente Prudente), possui 2.891 habitantes e sua história remonta aos pioneiros que chegaram nessas terras em 1943. A devoção a Santo Expedito leva milhares de fiéis a cidade, em especial no mês de abril quando a igreja chega a receber 80 mil visitantes.

Quanto aos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1261/2015, verificou-se o seguinte:

I - Fluxo Turístico

Atendeu ao requisito pois apresentou pesquisa da demanda consistente realizada no período de janeiro à abril 2014 (ano anterior ao pleito), nos principais atrativos e no acesso ao principal atrativo, com uma amostra de 200 turistas sendo que 51,5% estiveram mais de 5 vezes na cidade e 93,5% avaliaram o município como ótimo e bom.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto a atendimento médico emergencial pois apresentou um posto de saúde;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meio de hospedagem - apresentou capacidade inexistente no município entretanto no raio de aproximadamente 40 Km encontra-se capacidade favorável **atendendo ao requisito;**

Serviços de Alimentação - apresentou 10 estabelecimentos de alimentação com capacidade e qualidade restrita mas **atendendo ao requisito;**

Serviço de Informação Turística - possui posto de informação do município **cumprindo o requisito;**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito pois apresenta índice de 99,2% de abastecimento de água nos domicílios e 97,7% de coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se a vocação especialmente para o Turismo Religioso com as festividades referentes a Santo Expedito, que apresenta fluxo significativo de 290 mil pessoas na Igreja dedicada ao santo, bem como potencial com a finalização do Santuário dedicado ao mesmo, **cumprindo o requisito;**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei nº 1527/2015, foi realizado com participação do COMTUR, apresentando objetivos, metas, análise dos pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades **cumprindo o requisito;**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Atende ao requisito por ser constituído pela Lei 1540/2016 de caráter deliberativo com representantes da sociedade civil e da administração municipal o atuante conforme demonstrado pelas Atas apresentadas.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Santo Expedito cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 917/2016**, para que Santo Expedito possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Gleyde Dini


Eder Rafael dos Santos


Vanilson Fickert


Jarbas Favoretto


Daniel M Parra


Larara Amiranda


Virgílio Carvalho



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

24

Do
Expediente

Número
117726

Ano
2016

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SANTO EXPEDITO
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.**

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogauva

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa de São Paulo, referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 03/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, que indica que o **município de Santo Expedito (PL 917/2016) cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015**, para que possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 19 de setembro de 2017.


FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo